



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_

Acrescente-se ao art. 8º da Medida Provisória n.º 791, de 2017, os seguintes dispositivos:

Art. 8º.  
.....  
.....  
.....  
.....

§3º. O processo de decisão da ANM terá caráter colegiado.

§4º. A Diretoria Colegiada da ANM deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, dentre eles o Presidente que, na sua ausência, deverá ser representado por seu substituto, definido na forma prevista nesta Lei.

§5º. É facultado à cada uma das Diretorias da ANM adotar processo de decisão monocrática, assegurado à Diretoria Colegiada o direito de reexame das decisões monocráticas, na forma do parágrafo §6º deste artigo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Partido Socialismo e Liberdade

§6º Dos atos praticados no âmbito de cada Diretoria da ANM caberá recurso à Diretoria Colegiada, interposto por interessado ou por membro da Diretoria Colegiada.

.....  
..... (AC).

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é disciplinar o processo decisório da agência, estabelecendo que as decisões atinentes à regulação terão caráter colegiadas. Contudo, faculta-se a adoção de decisão monocrática, assegurado, neste caso, o direito de reexame pela Diretoria Colegiada.

Tais medidas são suma importância, porque (a) constituem modelo institucional de motivação e republicanismo dos atos do Poder Público, (b) instrumentalizam os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência da Administração, e (c) concretizam a transparência das atividades da agência.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda que colaciona os princípios e as boas práticas da gestão pública e da transparência.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017

Chico Alencar

Deputado Federal, PSOL/RJ



CD/17007.35719-35